



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 - CCJ
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1638/2013, que “dispõe sobre as fases do procedimento de licitação realizada por órgão ou entidade do Distrito Federal”.

O § 7º do art. 2º do Projeto de Lei em referencia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 7º Iniciada a sessão de abertura das propostas, não pode ocorrer a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão ou por decadência do prazo de validade da proposta”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa ampliar os casos em que pode ocorrer a desistência do licitante, no caso por decadência da proposta inicial.

Sala das Sessões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 25 / 02 / 14
 19963
Servidor - Matrícula